

LEI Nº 4.770/2022

Institui o dia 28 de Outubro “Dia Municipal do Batedor Artesanal de Açaí”, no âmbito do município de Bragança, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal de Bragança**, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Bragança-PA, “o Dia Municipal do Batedor Artesanal de Açaí”, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de Outubro.


Parágrafo Único - “o Dia Municipal do Batedor Artesanal de Açaí”, passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Bragança-PA.

Art. 2º - “O Dia do Batedor Artesanal de Açaí”, tem como objetivos:

- I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de Batedores Artesanais de Açaí e suas formas associativas e cooperativistas de organização no município de Bragança;
- II – Valorizar o Batedor Artesanal de Açaí no âmbito do município de Bragança;
- III – Sensibilizar os munícipes quanto ao tema e a valorização do Batedor Artesanal de Açaí.

Art. 3ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 01 de dezembro de 2022.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.